



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI JPB N. 0334/2005

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI CRS Nº 007/2005”  
DE 29 DE MARÇO DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, DECLARANDO-OS INSERVÍVEIS, POR INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ PEDRO BORTOLUZZI, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar os bens da Administração Pública Municipal, abaixo descritos por considerá-los inservíveis:

I - Um veículo tipo Pas/Automóvel VW/PARATI 16V, combustível a gasolina, ano de fabricação/modelo 1998/1999, cor prata, chassi n. 9BWZZZ374WT074902, RENAVAN nº 697168557, placa LZM-4673, inscrito junto ao Patrimônio Público Municipal sob o n. 2604.

II - Um veículo tipo MIS/CAMIONETA – GM/CHEVY 500 DL, a gasolina, ano de fabricação/modelo 1991/1991, cor branca, CHASSI nº 9BGTC80JMMC131043, RENAVAN nº 556118022, placa MBM 4480, inscrito junto ao patrimônio público municipal sob nº 1110.

III - Um veículo tipo PAS/AUTOMÓVEL GM/VECTRA GLS, a gasolina, ano de fabricação/modelo 1997/1998, cor cinza, CHASSI nº 9BGJK19BWVB522341, RENAVAN nº 698415957, placa MUL O121, inscrito junto ao patrimônio público municipal sob nº 164.

**Art. 2º**- A alienação será procedida na forma de leilão público, de acordo com a legislação vigente em especial a Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - O produto obtido através da alienação será utilizado na aquisição de novos veículos(s) para atender os interesses da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa no patrimônio público municipal dos bens de que trata o art. 1º da presente lei.





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus,  
Estado de Santa Catarina, aos 29 de março de  
2005.

**JOSÉ PEDRO BORTOLUZZI**  
Prefeito Municipal em Exercício.







Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Paulo Cezar Mengotto  
Funcionário Designado

Aprovado em 1ª votação  
Em, 15 / 03 / 05, por  
09 Vereadores.  
OBS: Unanidade

Aprovado em 2ª votação  
Em, 22 / 03 / 05, por  
09 Vereadores.  
OBS: Unanidade

  
  
  
  
Rudimir Grande  
  
  
Valdeir dos Santos

  
  
  
  
Rudimir Grande  
  
  
Valdeir dos Santos